

O CASAMENTO CIVIL.

RESPOSTA A' CARTA DO SR. ALEXANDRE HERCULANO

DIRIGIDA AO

JORNAL DO COMMERCIO.

Dias antes de vir a publico a celebre carta do Sr. Herculano em sustentação e defeza do casamento civil; novidade por elle lembrada, e introduzida no *codigo-projecto*, segundo confessa, linha *O Amigo da Religião* n.º 316 publicado a seguinte carta, que aqui reproduzimos, para fundamento e ponto de partida do trabalho, que nos propomos, preferindo a *architectura religiosa á architectura profana!*

Achamo-nos abaixo da mediocridade em relação ao apostolado das letras, e á seita dos thuribularios, mas professamos na christandade; devemos saber que nem um christão deve ignorar; e entendemos que não é necessario ser Bispo, nem pastor do rebanho de Jesus Christo para perceber a aproximação das leras, que pretendem assaltal-o; para dar signal d'esta aproximação, e para com os nossos balados e mugidos chamarmos em nosso soccorro, e defeza aquelles que não estão ahi para outra cousa.

Eis a carta :

« *Meu caro Redactor.* — O que se tem dito e já publicado sobre o casamento civil, que o codigo quer criar, e introduzir entre nós, chama-nos a attenção para este ponto, ácerca do qual passo a emitir as minhas idéas, que são as do mundo christão do nosso paiz.

O que é, e o que vale o casamento nos paizes Catholico Romanos?

Qual foi a sua origem, e quaes são os seus fins?

Que vantagens traz elle para os contrahentes, e para o estado?

Se me não engano, são estes os verdadeiros pontos de partida n'esta questão momentosa. E' d'esta altura que ella deve ser vista, considerada e examinada em terra, e escola de christãos, não só porque a Religião do Reino é, tem sido e ha de continuar a ser, a Christã Apostolica Romana, mas tambem porque o ensino publico, e official das universidades, e das escolas não permite que se adoptem outras bases para assentar a doutrina.

Quanto a mim, não seria necessario lançar mão de outras armas para este combate, que a regra da nossa carta no art. 6, que diz: « A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do estado. Todas as outras religiões serão permitti-

das aos estrangeiros. Vê se d'esta segunda parte, que a tolerancia não se estende a portuguezes.

Com a carta, a magna, e a primeira lei do paiz, perguntarei eu aos AA. e revisores do codigo civil aonde foram elles buscar a competencia e a auctoridade para criarem o casamento civil independente do casamento canonico, separando duas entidades, que só pôdem operar unidas?! Ha por ventura na lei fundamental disposição, que permitta alterar, ou fazer innovação no culto catholico, nos canones, ou na disciplina da Igreja Catholica?!

Lege alguém estender a tolerancia de cultos estranhos, em publico, até comprehender os subditos portuguezes?!

Ignoram o que seja o casamento na ordem da christandade?!

A's escolhas... aos livros canonicos... ao ensino auctorizado n'este reino... e tudo nos instruirá de que o casamento é, entre os christãos, e desde a sua origem, Sacramento, e promiscuamente contracto: Sacramento, porque depois da creação do primeiro par o abençoou o Creador *Benedixitque illis Deus, et ait: crecite, et multiplicamini, et replete terram.*

Foi a instituição divina annunciada, e operada immediatamente pelo Creador, e confirmada pela lei da graça, segundo o ensino de Santo Agostinho, de Santo Innocencio, de S. Cyrillo Alex., do Concilio Florentino e do Tridentino, e segundo o ensino canonico: instituição, que confere graça habitual, e dá direito para alcançar os auxilios divinos. « *Sacramentum novæ legis, quod digne contrahentibus ahabet vim, conferendi gratiam habitualem, afferentem eisdem jus ad obtinenda auxilia divinarum.*

E' simultaneamente contracto, porque a união dos nubentes não pôde dar-se sem consentimento mutuo, sem a capacidade individual, sem o objecto que sirva á obrigação, e sem a causa licita da mesma obrigação. E foram estas, sem duvida alguma, as condições impostas, e acceitas por nossos primeiros paes, e transmittidas a todos seus descendentes como cousas hereditarias: condições, que facilmente se revelam nas palavras *masculum, et feminam creavit eos: benedixitque illis Deus, et ait: crecite, et multiplicamini, et replete terram.*

Não basta porém que concorram as condições do contracto, que, sendo, como se vê, de instituição di-

vina, carece como Sacramento, das que a Igreja como sociedade rectoria, ordenou, guiada e illustrada pelas palavras do seu divino Instituidor.

Que se pratiquem as formalidades civis civilmente, e perante a auctoridade laica, seja; com tanto que venha a unção da Igreja, e a benção de Deus por Ella: mas que o mero casamento civil seja meio de legitimar, e de auctorisar a união e a communião dos conjugues, em um paiz cuja religião é, e tem sido adoptada, e sustentada nas suas leis fundamentaes, é cousa impossivel, moralmente fallando.

Não nos importa o exemplo da França, porque o exemplo sómente pôde servir de regra áquelles que gozam apenas das faculdades instinctivas; o exemplo contrario ás maximas moraes serve simplesmente para provar as aberrações do espirito humano; e demais, primeiro que o exemplo, o exame dos principios, pois não está esse exemplo tão auctorizado, nem tão geralmente espalhado, e recebido no mundo christão, que possa ou deva ser adoptado entre nós como regra infallivel de perfeição e de conducta.

Que tem a França interessado, ou que interesse pôde vir a Portugal, e á liberdade, e á politica do casamento civil?! E que ha de repugnante com a politica, e com a liberdade, com a prosperidade publica, e com os interesses individuaes no casamento canonico instituido, ou acceito na Igreja christã?

Estabelecida a perpetuidade do contracto entre os casados ao modo civil, a lei, que tal faz levanta uma excepção tyranna ao direito natural, e escripto de todas as nações. O direito natural, e escripto «ha como não prestado o consentimento que pecca em erro;» e todas as vezes que este se der no casamento civil, como pôde dar-se em centenaes de casos, ahi ficará a perpetuidade servindo de carro de triumpho para as victimas serem arrastadas ao ultimo dia!... Isto não seria constitucional: não ha legislador que tal possa decretar, nem lei tão forte como o tempo para que faça com que as obras humanas lhe prevaleçam.

O casamento civil sem a unção e benção da Igreja não passa de uma mancebia official. Nem os homens, nem as leis humanas podem imprimir-lhe o caracter da perpetuidade, pois que o não pôde ter por sua natureza, nem por seus fins humanos. O philosopho, e o politico só vêem n'elle a união do macho com a femea para o gozo e para a procreação; e hão de dizer, como disse Napoleão I a Madame de Stael «que a mulher de maior merecimento será a que der maior numero de filhos ao seu paiz!!»

Já assim não é no matrimonio sacramento, aonde dois individuos se unem, mysticamente, em um só, com o Christo com a sua Igreja, promettendo não aos homens, mas a Deus a perpetuidade d'esta união; accitando o nó indissolvel que o ministro do mesmo Deus ata para sómente se desatar pela morte; e recebendo a benção, que ha de prosperal-os tornando licitos os gozos e as doçuras conjugaes.

O homem, no contracto civil, satisfaz dizendo a outros homens, como elle, que casa de sua vontade; e que viverá sempre com sua mulher; mas não prometterá que ha de ser-lhe fiel: que viverá com ella como Christo com a sua Esposa, etc. E de-

pois, como o contracto civil é regulado por uma lei hu-^{7 222} virão outros legisladores declarando e ordenando que não pôde haver contractos, como não ha leis perpetuas! e ahi ficará a humanidade reduzida ao estado selvagem, ou á religião dos turcos!! Poderão acaso os legisladores e os escribentarios actuaes provar-nos que não virão depois d'elles, e ainda mesmo n'este seculo, outros legisladores, e novos fadistas, que desfaçam o que se tom feito, e se está fazendo? Por quantas revoluções não tem o mundo passado já em nossos dias??

O homem no sacramento do matrimonio compromette-se em sua alma para com Deus, a viver com sua mulher, como o Senhor vive com a sua Esposa, a protegê-la, e a sustentá-la do mesmo modo, que Christo protege e sustenta a sua Igreja; a instruí-la, a perdoar-lhe e a soffrer-lhe as fraquezas, com o mesmo cuidado, amor e doçura, com que o divino Verbo instruiu os seus discipulos, e com a mesma bondade com que elle nos soffre, e nos perdoa.

O casamento religioso prende os casados um com o outro (*duo in carne una* na frase da Igreja) e ambos com o Céu.

O marido ama, soffre, ampara e ajuda a mulher, por amor e respeito para com Deus: torna-se pae, e supporta o peso dos encargos de pae, como Christo supportou os de nosso Redemptor até espirar na Cruz. N'estas condições consiste todo o merecimento dos casados n'este mundo, e consistirá a sua corôa de gloria no outro: e eis-aqui os fios do vinculo espiritual; vinculo permanente como o espirito e que estreita a união do marido com sua mulher como a alma com o corpo.

Não é necessario recorrer ás opiniões dos Padres da Igreja, nem deitar livrarias abaixo para comprehender, e comprovar as virtudes, e a proeminencia do casamento religioso sobre o casamento civil. Basta a reflexão, bastam algumas tinturas da historia; e menos do que isto, basta um leve conhecimento da politica governativa

Nos paizes, que trabalham por molhorar-se, a primeira obrigação do legislador é começar pelos costumes que pôdem servir de estorvo, ou de impedimento aos melhoramentos, a que a indole dos povos aspira, e se encaminha. Dado este principio, que nem um reformador, e nem um homem politico tem até hoje contrariado, digam-nos o casamento catholico poderá por ventura ser contado no numero dos maos costumes do povo portuguez?! Tem elle até hoje sido, ou poderá no futuro servir de impedimento, de embaraço ou de barreira, e muro de ferro ao desenvolvimento, e pratica das liberdades politicas, e civis; á execução das leis sociaes, ás funcções governativas de qualquer genero, ou especie, aos melhoramentos materiaes, e ao desenvolvimento e progresso do espirito humano?!

Se não podem mosirar-nos as affirmativas, fazem com que supponhãmos que nos querem abrir as portas da Igreja aos gladiadores apostados a malar umas após outras as crenças religiosas, e innocentes até banirem de entre nós aquella religião, a que os povos civilizados devem o que são, e o que valem; e a que Portugal deve o logar que tem no mappa da Europa! Se duvidam, consultem a historia; e mettam a mão na consciencia.

Methor fôra darem-nos leis de responsabilidade,

e facil execucao, para ministros, juizes, e empregados publicos; melhor fôra simplificar a administração publica em todos seus ramos, melhor nos fôra se acabassem com tantos nichos, e com tantos empregos desnecessarios, e superfluos; melhor fôra lançar contribuições ao luxo, e sobre os luxuriosos, em vez de opprimir a terra e os seus cultivadores; melhor fôra dirigir a ordem e o regimen publico de maneira que o systema representativo saísse da ficção e do sophisma, em que tem andado, e anda: melhor fôra semear e promover a egualdade, melhor fôra que se não sacrificasse tão cega e precipitadamente o bem estar da geração actual ao das futuras confiando um pouco mais na providencia de Deos!

Melhor fôra qualquer d'estas cousas, do que pensar no casamento civil, que não tem desculpa! que não tem rasão de ser, e que não conduz a fim de utilidade alguma para os individuos, nem para a sociedade, a não ser a creação de mais alguns empregados, e de mais algumas despezas, e dependencias, para que ninguem fique com um dedo sem uma argolla que lho aperte!

O casamento religioso afiança a multiplicação, e a moral do genero humano; a paz, e a prosperidade do estado pela prosperidade das familias: esta fiança prende nas mãos do Soberano Ser, que tudo creou, que tudo conserva, e por virtude de cuja palavra, e promessas as gerações se renovam e augmentam, para o gozo, e para o soffrimento, para os fins da creação, e para os eternos, e futuros destinos do genero humano.

O casamento civil, obra dos homens, tem como elles, o character da caducidade, da leviandade, e do arbitrio, sem a garantia celeste, que tem feito, e continuará a fazer entre os povos christãos com que a não do Estado não garre, e se não desconjuncte no meio da violencia das tempestades.

O homem christão, e ligado christãmente, estabelece em todas as circumstancias da vida uma communhão de bens, e de males com sua mulher, tomando sobre seus hombros, como mais forte, o maior peso. E a mulher vê no marido ametade da sua vida, e o seguro apoio dos affectos de mãe e da sua propria existencia; vê, e acha n'elle o termo das suas aspirações, e o descanso da sua consciencia; e tudo isto porque Deos lhes diz: *crescite, et multiplicamini, et replete terram.*

Se dependesse de legisladores profanos o poder da innovação, deviam consultar e ouvir, homem por homem, todos os habitantes do paiz, porque a novidade em materias religiosas não é encargo que se imponha, por um rasgo de penna a um povo, sem que seja annunciada em nome de Deos, e da Religião, em que elle foi creado, em que vive, e em que crê, etc. etc.

O Sr. Herculano, voltando das solidões do campo à Côrte, deu de frente com a theologia em escarceos, por todas as ruas por onde passou, e em todas as praças publicas, casas, armazens, quartéis, fabricas, e não sabemos se tambem nos theatros, que revistou na sua passagem! É feliz por achal-a em socego das suas portas para dentro!... Ella... a pobre, que alli ficára fechada á chave durante a ausencia de seu dono, que tão deshumanamente a privára de alimento por tantos dias!!

Mas como não deveria ser assim, e deveria ser de outro modo, se o Sr. Herculano já não crê em nada, nem espera cousa alguma; e se toda a sua crença, e esperança estão agora « no dourado sonho do casamento civil por elle achado no § 2.º da Ord. liv. 4. tit. 46, e por elle encaixado no Codigo Civil, para cuja revisão foi rogado pelo proprio auctor do projecto?... » Como?... Se nem este Auctor nem os outros respeitaveis Membros da Commissão revisora sabiam a Ordenação liv. 4. tit. 46 § 2.º, nem mesmo tinham noticia do que se passara em França, nem do que dispõe o Codigo Civil francez, e precisavam por isto do valioso auxilio do Sr. Herculano apesar da sua descrença, e das suas desillusões?!

O Sr. Herculano não é homem que corra a foguetes, nem que se deixe levar pelas theologias dos quartéis, e vendas; nem pelos canos, ou canones das encruzilhadas, e dos botequins. Isso sim!..

O Sr. Herculano só conhece « que vota contra as doutrinas da Igreja quando os Bispos depositarios das tradições Apostolicas, e luminares, e principes da mesma Igreja, e Pastores do Rebanho Christão, disserem, e lhe disserem: que o lobo da heresia vagueia em torno do redil; porque n'este caso Rei, Ministros, Membros do Parlamento, povo, e tudo, e todos tem obrigação de os ouvir! »

Quer dizer: « que aos Bispos toca fazer as partes de mestre-escolas, do mesmo modo e por igual teor, que o tyranno de Syracusa nas antigas Cidades da Grecia! que só os Bispos devem saber theologia, e andar de cadeira pelas praças, e ajuntamentos publicos a ensinar os christãos a se benzerem, e a praticarem os actos proprios da vida christã!! Quer dizer: que o Sr. Herculano não leve mãe, nem mestre que lhe ensinasse a doutrina christã, e os Sacramentos da Santa Madre Igreja, um dos quais é o matrimonio! e que sem que os Bispos os publiquem todos os dias, e em todos os logares, e para todos os fieis, esse ponto de doutrina é uma cousa que vale tanto, ou menos do que um bilhete de quartinho do antigo papel moeda!.. Não esperavamos tão pouco de tamanha penna!!

É porém os Bispos callam-se (diz o Sr. Herculano): e n'este caso é dar-lhe para a frente; porque se elles, guardando silencio no gremio dos fieis, quizerem depois fallar no Parlamento, o discurso do Par ecclesiastico, será a condemnação do Bispo. E' admiravel este valhaoito para o descanso das consciencias, e para desprezar as discussões levantadas pelos theologos, e canonistas nas casas das guardas, e nos soalheiros! Pena é que a carta do Sr. Herculano não seja enviada ao Imperador da China para aditamento, e explicação da Theologia de Confucio! Era uma honra celeste para aquelle celeste Paiz!

Mas; quem disse aos Bispos portuguezes que o Sr. Herculano introduzia, como revisor, no codigo civil confiado á sua revisão, o casamento civil, para que elles osoubessem, e o combatessem?! Quem os consultou, para poderem apresentar a doutrina, em contrario, da Igreja catholica?! Ou que necessidade havia para isto em sabed res taes, como o Sr. Herculano?! Isso era bom para os Saldanhas theologos dos quartéis! Isso era bom para os Mephistopheles, que andam espalhados por esse mundo a tentar as almas christãs, e os Faustos das letras! O Sr. Hercu-

culano não precisava ouvir, nem consultar, se não a si mesmo!

Estamos porém convencidos de que o Sr. Herculano, ou nunca abriu um livro de Theologia, nem de historia Ecclesiastica; ou que a sua estada no campo, e os cuidados campestres lhe fizeram esquecer o muito, ou o pouco que já soube d'aquellas sciencias, ou que então cahiu em scepticismo tão apurado, que sómente, e apesar de toda a sua descrença, e desesperança, crê nos fructos do casamento civil!! Quem sabe?! Costuma dizer-se muitas vezes de certos homens: aquelle tanto leu, que tresleu; e se não haja vista ao tal *Fausto*, que ali anda nascena, e do qual se lembrou o Sr. Herculano em um dos periodos da sua carta!..

Tomando das tres razões a mais favoravel, visto que o Sr. Herculano ainda se não esqueceu de que « os Bispos são os depositarios das tradições apostolicas, os luminares, e principes da Igreja, os Pastores do rebanho de Jesus Christo, e os Juizes de auctoridade divina, » vamos mostrar-lhe que a doutrina da Igreja christã não conhece, e condemna o casamento civil entre christãos; e que os Bispos da mesma Igreja, começando pelo Cabeça d'elles tem sempre estado, e estão no mesmo sentimento, e que não podem estar em outro, o que todo o rebanho sabe, sem necessidade de que os Pastores por fórma alguma lho repitam.

O ensino theologico, e canonico, aucto nas nossas escolas pelos Poderes publicos, e pelas leis do Estado, mostra-nos que a natureza, a revelação, as tradições do genero humano, a historia, e as necessidades sociaes, conspiram juntas com as leis da Igreja para collocar o matrimonio sob o dominio do Poder espiritual sem a menor offensa dos direitos do Poder temporal.

« Nem-um pensador de bom senso quererá admitir o impio absurdo d'aquelles sophistas, que só vêem no matrimonio a simples união dos sexos; e nos seus fructos, outros tantos seres organizados de uma massa, que recebe o espirito de tudo, que os rodeia. Não: porque o homem é na sua essencia um ente moral, que vive na ordem moral, como no seu elemento; d'onde se segue que o ultimo fim da sociedade conjugal, depois do voto da natureza, é um fim todo pertencente á ordem *espiritual*. E' por isto que em todos os povos não desviados pelo erro dos materialistas o matrimonio tem sido collocado sob a protecção da Divindade.

« É na verdade: as pessoas que se obrigam por um contracto a propagar a especie humana, não se obrigam sómente á procreação de um, ou mais entes organizados, pois que essas pessoas sabem que n'esse contracto se encerra sobre tudo a vontade de dar á luz um ser moral, e por tanto a obrigação de desenvolverem na alma do mesmo ser os germes da vida moral, da verdade, e da honestidade, que Deos n'ella pôz, e de incutir-lhe profundamente aquelles principios, que pelo tempo adiante deverão ser a regra da sua actividade moral.

« Considerando o matrimonio n'estas suas causas, relações, e fins, bem se vê que a religião, ou essa luz, que o Creador gravou no fundo da alma, tem necessariamente de exercer uma influencia especial sobre uma união, que se deriva da constituição physica, e da constituição moral dos individuos.

« A revelação divina veio sancionar o voto da natureza na edificante scena do Paraiso, em que o mesmo Deos Creador formou os laços da primeira união conjugal, que Elle abençoou, e santificou, imprimindo-lhe um caracter divino com estas palavras. » *Quoniam relinquet homo patrem suum, et matrem, et adheret uxori suae; et erunt duo in carne una. Haec vocabitur virago, quoniam de viro sumpta est.*

« Foi, e é, por este modo, que o contracto matrimonial se tornou contracto divino, pela *immediata*, e *expressa instituição de Deos*; e por isso esta instituição serviu de modelo á sociedade conjugal, sendo collocada de então em diante sob os auspicios da Divindade.

« Não havendo outras leis, que regulassem o matrimonio, além das que Deos dictara; os Patriarchas, e Chefes das familias praticando as funcções do sacerdocio no offerecimento dos sacrificios em honra do verdadeiro Deos, eram tambem os que presidiam a essas alianças de familias invocando sobre ellas as bençãos do Céu.

« O poder civil, dizem muitos, e eruditos Escriptores, era na Igreja de Deos inseparavel do sacerdocio, e os chefes de familia regulavam, e dirigiam o contracto do matrimonio *como Padres* que eram; e regulavam no segundo a instituição divina, e a lei da natureza, e as relações, que elle devia conservar com Deos e com a futura Igreja.

Vê-se que a união conjugal não teve outra origem, que a natural, e divina, sem que o poder civil tivesse n'isso parte alguma. Quando o Senhor concedeu um rei ao seu povo; quando as tribus se dividiram, e formaram os dois reinos de Israel, e de Judá, teve por ventura a auctoridade real alguma ingerencia nos contractos matrimoniaes d'esses povos, que formavam n'aquelles dias a Igreja de Deos?! Quando os hebreos foram captivos para Babilonia, e os fizeram subditos de reis idolatras, tiveram elles dependencia alguma d'esse poder nos seus matrimonios?!

A historia responde negativamente; e diz-nos que o Summo Sacerdote conservou sempre a sua auctoridade sobre este contracto; e quando o povo vio a lei de Moysés, eram os Sacerdotes, e os Pr. quem o reprehendiam, e lhe intimavam os castigos divinos. D'aqui se conclue claramente que mesmo no tempo da lei escripta o poder civil nunca interveio no matrimonio por ser instituição divina.

Veio a lei da graça, e o matrimonio foi elevado á altura de Sacramento. Não podia deixar de o ser, attendendo-se á missão de Jesus Christo, porque se Deos Padre, que se tinha até então reservado a direcção do contracto do matrimonio, ou immediatamente por si, ou pelos Sacerdotes, abandonasse, depois da vinda d'aquelle, que vinha ensinar a lei, a legislação, e direcção ao Poder civil; nada haveria mais absurdo, e incoherente do que semelhante transacção!!

É para notar que não foi só no povo hebreo que se conservaram as tradições ácerca da « origem divina e espiritual do matrimonio » No centro do proprio paganismo, e depois de ter sido por toda a parte substituida a idolatria á revelação, nunca puderam acabar-se os vestigios das antigas tradições. Em Athenas o matrimonio era precedido de sacrificios, em que os aruspices consultavam os deuses! Em Roma tomavam-se em dia aprazado os auspicios, e faziam se

varios sacrificios etc. « Estas solemnidades, e mysterios (diz um Illustre Prelado) não eram uma impos-tura, nem um meio do poder inventado pelos Padres, ou pelos Nobres. Em Roma, para que os actos cha-mados legitimos podessem ter força, e produzir effei-to, deviam ser acompanhados de ritos sagrados: os ca-samentos, e os testamentos, para serem justos, de-viam ser legalizados por ceremonias santas.

Que admira pois, que o christianismo fundando uma nova sociedade no meio do paganismo da Gre-cia, e de Roma, submettesse á lei religiosa o matri-monio, como a sepultura?!

A historia prova irrefragavelmente que á vigilan-cia, á solicitude, e á esmerada fidelidade da Igreja, para com o ensino de Jesus Christo, e dos Apostolos se devem as cousas solidas, em que assenta, e de que se deriva a organização da familia por meio do casa-mento christão. Nem a resistencia porfiosa dos Prin-cipes, nem o furor das paixões dos maiores potentados poderam jámais fazer com que elle deixasse de ser recebido na legislação de todos os Estados catho-licos. Os Imperadores, e Reis mais sabios entende-ram que nada havia de mais acertado do que rece-ber no codigo civil uma parte d'esse codigo ecclesias-tico, em que se fundira a lei do levitico, o Evange-lho, e o direito romano.

E não foi sómente n'aquelles tempos, a que se tem chamado de ignorancia, que assim aconteceu. Em nossos dias foi admirada a firmeza com que Pio VII se recusou a sagrar a Napoleão I, que se achava *civil-mente* casado com a Imperatriz Josephina, em quan-to este matrimonio não fosse celebrado segundo os ri-tos catholicos; e viu-se que esse homem, ante quem todos os reis se curvaram, curvar-se elle mesmo pe-rante o Cardeal Fesch, Delegado do Santo Padre, e receber d'elle as bençãos nupcias! . . .

E que mais?! Bem poucos mezes são passados de pois que o actual Cabeça da Christandade fez sabe-ao Rei de Italia que o casamento civil é uma rigo-rosa, e vergonhosa mancebia prohibida aos christãos, e condemnada pela Igreja catholica.

Bastava isto para o Sr. Herculano saber o senti-mento dos Bispos Portuguezes, formados na escola do christianismo, alheia, e contraria ao protestantis-mo; Pois que mais precisava, ou de que mais se pre-cisa para se saber o que os christãos aprendem na sua infancia? . . .

A doutrina christã sobre o matrimonio é muito sim-ples — *um só com uma só, e para sempre*. E porém esta doutrina seria impotente, e irrisoria, se a Igre-ja não tomasse á sua conta fazer a applicação devida, sustentando-a com inabalavel firmeza: sem isto as paixões a teriam aniquilado; e por mais que o espi-rito de partido, e de seitalidade se revolte contra a que chamam intolerancia da côrte de Roma no que toca á santidade do casamento, ella não tem feito, nem fará se não com que esta santidade ganhe cada vez maiores forças, e se arreigue mais profundamen-te no coração da christandade, porque a christandade sabe, conhece e sente que os casados são dois em uma só carne; e que o homem não separará o que Deos tiver unido; obra, e doutrina que tem contribuido, e contribuirá sempre para o repouso, e bem estar das familias, e das Nações.

Os protestantes, e aquelles mais, que querem tirar ao matrimonio o sêllo augusto do Sacramento, co-

nhecem bem pouco o coração humano! « Apresentar o matrimonio (diz um Philosopho illustre d'este se-culo) como um verdadeiro Sacramento é collocar-o debaixo da sombra augusta, e vivificante da Reli-gião, e eleva-lo acima da atmosfera agitada das paixões: » e quem pôde duvidar d'esta necessidade ab-soluta, quando se trata de enfrear a paixão mais vi-va, mais caprichosa, e a mais temivel do homem?! As leis civis serão sempre insufficientes para produ-zirem egual effeito: é preciso buscar em uma fonte mais alta, e subida os motivos que exercem influen-cia mais segura, e efficaz. O philosophismo no seu pla-no de reconstruir a sociedade (que elle julga pôde de velha! (abdica um passado glorioso e proclama no meio do mundo o que é o matrimonio! apresen-tando-o porém como elle nunca foi, nem pôde ser! Não: porque, fazendo do matrimonio um contracto simplesmente civil, é tomar por base da instituição a circumstancias menos valiosa: porque a fortuna, o estado, e todas as conveniencias da ordem civil são meros accessorios no empenho destinado á associação dos corações, dos sentimentos, da reputação, e da vi-da: porque todas as grandes affeições tem sido sem-pre unidas á idéa religiosa; porque na sociedade o ju-ramento cimenta todas as obrigações, em que a lei não pôde ~~ser~~ e é loucura indesejavel exceptuar o casamento d'esta regra, por isso mesmo que a sua pureza perfeita não pôde ter outra testemunha, e ou-tro juiz, que a propria consciencia illustrada pelos lumes da Igreja.

E como podem o legisladores de um paiz, em que a Religião Catholica, Apostolica, Romann, domina de facto e de direito, admitir, e sancionar o *casamento civil*, antinomia, que põe em colisão a con-sciencia dos fieis com a lei do Estado? Se elles tive-ram sempre a liberdade ampla de regular os effeitos civis em harmonia com as regras da Igreja mantendo inviolavelmente a observancia do Canones, e as de-finições dogmaticas dos Concilios sobre o assumpto, que vantagens poderá produzir uma innovação con-traria ao direito publico das nações catholicas, e par-ticular da nossa?!

A Igreja nunca contestou ao Poder temporal o di-reito de regular o matrimonio nos seus effeitos civis como officio da sociedade. O que ella não quer, nem quiz, não consente, nem consentiu, é que os chris-tãos se casem sem receberem a graça, que o Divino Instituidor, e Redemptor annexou ao matrimonio, separando o contracto do Sacramento: E não o quer, nem o quiz, porque semelhante separação seria — 1.º um attentado contra a instituição divina, que uniu o contracto, e o Sacramento: seria — 2.º fazer-lhe presumir nos christãos a vontade de se privarem da graça, que os santifica, e lhes dá os auxilios de que carecem para preencherem as arduas funcções do es-tado conjugal; e esta presumpção é inconcebivel, e só cabe na cabeça dos fantasticos habitantes do paiz de Guliver!

E não queria o Sr. Herculano achar a opinião pu-blica da capital singularmente agitada? E ao ver es-sa agitação pensou-lá para si que é a da ultima ago-nia? . . . Não sabe que a repentina apparição de uma nuvem é muitas vezes o pronuncio de uma tempes-tade medonha? . . . Ignora acaso que uma ambição individual, ou uma rivalidade entre dois poderes pro-duzem muitas vezes uma revolução, e que as revolu-

ções d'esta natureza são preludios certos de decadencia, e symptomas de dissolução social? Para que lhe serve o saber historico? Pois nem ao menos descobriu por entre as razões da sua descrença, e desesperança politica (desesperança, e descrença, em que não é unico, que vivemos n'uma época, em que as leis, e a auctoridade mal podem conter a desenvoltura das paixões, para se cohibir de tirar ao matrimonio a influencia e o cunho religioso, unica barreira que pôde salvar-lhe a estabilidade?

A Religião christã quer que tudo se una, por meio da caridade, do culto publico, e pela participação dos Sacramentos; e esta união é a garantia mais solida da paz publica; verdade reconhecida por philosophos, e por publicistas; verdade, que o dador da Carta Constitucional da nossa monarchia reverenciou para garantir a unidade nacional pela unidade da Religião catholica que é, e era a Religião do paiz, e a sua melhor instituição.

Diz porém o Sr. Herculano que o art. 6 da Carta sómente significa que o Estado é obrigado a manter á custa da sociedade o culto catholico, e a cercal-o do respeito, e veneração publica, o que equivale a reconhecer que o catholicismo é a religião da maioria dos cidadãos.

Não reconhecemos no Sr. Herculano competência para explicar a lei fundamental do paiz, e muito menos para interpretal-a, e applical-a: mas se é certo o que pensa, diga-nos elle; como é, e como será que sendo o Estado obrigado por essa lei a manter o culto catholico, e a cercal-o do respeito, e veneração publica, se introduza e se atire para o meio, e á cara da maioria dos cidadãos, uma novidade, que é uma decepção d'esse culto, condemnado pelos Canones, pelos Concilios, e pelo Chefe da Igreja, e por todo o ensino christão?!

A Carta não obriga, nem podia obrigar os individuos a ser christãos. Jesus Christo, legislador mais sabio, e mais poderoso do que todos os legisladores passados, presentes, e futuros, ensinando a lei, e abrindo as portas do Céu a todos, que n'Elle crerem, deixou a cada um a liberdade de caminhar pela esquerda, ou pela direita; e a ninguem pôde ser, nem é dado poder para violentar os que caminham por uma das estradas, a que tomem, e vão pela outra. E' por isto mesmo, que, sendo a maioria dos cidadãos portuguezes filhos professos no christianismo, o legislador profano carecia de poder para tocar na Religião, e nas crenças; e que carece de competencia para lhes mostrar outra porta, e outra via, que as construidas pela Igreja, e por seu Fundador, para a legitimidade, e santidade da procreação, para a perpetuidade, e para a união das gerações, e para a paz, e prosperidade do mundo.

Mas onde é a diocese do Estado? qual é a sua freguezia?... O Estado não se baptiza, não ouve missa, não se confessa, não vai depois da morte para o céu, ou para o inferno; porque o Estado é uma qualidade abstracta!... N'estes, e n'outros semelhantes equívocos costumam os sophistas e os revolucionarios estabelecer as falsas theses de falsa doutrina!

Mas se a palavra *Estado* exprime uma qualidade abstracta, e não um ser concreto (e muito concreto) pôde cada qual, desceendo da abstracção para a realidade, dizer: *o estado suu cu*: e não reconheço fóra de mim outra pessoa que possa obrigar-me a que eu

queira o que não quero; ou a crêr o que não creio; ou a que faça alguma cousa por modo, em tempo, e lugar differentes da minha vontade. N'este caso tanto restabeleceria o art. 6 da Carta a inquisição, ou a intolerancia organizada, e regularizada; como a restabelece, cercada de perfumes vaporosos, a lei civil do casamento civil!

O Estado é o que está, e o que estava. A sua freguezia é a Igreja romana. A pia do seu baptismo é aquella em que professou, e professa a sua crença: os seus confesores são os Sacerdotes christãos de todo o mundo, aos quaes disse, e continúa a dizer: que a Religião Catholica Apostolica Romana é a sua Religião: e que as outras Religiões só são permittidas aos estrangeiros (prova real de que os legisladores profanos não criam, nem impõem religiões).

Se a carta deixou ficar, e garantiu o estado como estava, com a sua Religião Catholica Apostolica Romana, se a crença e o ensino d'esta religião é que o matrimonio, instituição divina, é contracto inseparavel do sacramento, se o Sr. Herculano confessa que a Igreja pelas suas leis, pelas suas decisões, pelo seu Chefe e pelos seus Principes, é o juiz supremo, e independente para pronunciar em materias de dogma, e das crenças religiosas, quem o auctorisou a elle para tirar o estado do seu lugar, ou ainda para metter a mão na disciplina da Igreja? Houve acaso já alguem que dissesse que o artigo 6.º da carta carece de lei regulamentar, ou que diga que estas leis sejam, ou possam ser outras que as da Igreja?! Pois a creação do casamento civil pôde ser tida, considerada e aceita como lei de execução do artigo 6.º da Carta?

O casamento considerado como contracto, envolve condições, e obrigações civis; requer consentimento mutuo, capacidade nos contrahentes, objecto de obrigação, e causa licita. N'estas quatro condições vão envolvidos o dever de soccorro, e amparo mutuo entre os socios; o da alimentação e educação da prole, a obediencia ás leis sociaes; o de concorrer conforme as circumstancias de cada um, para o bem geral, etc., etc. Ora tudo isto é materia civil, regulada, explicita e definida nas leis constitutivas, e organicas do paiz, e radicada e consubstanciada nos costumes militantes de dezoito seculos, e contra a qual ninguem em Portugal reclamou até hoje, e que nem serviu de obstaculo ás glorias portuguezas dos seculos que já lá vão, nem influiram ou influem directa nem indirectamente para as revoluções politicas, não para a decadencia, e para a desmoralização (causas talvez da descrença, e desesperança do Sr. Herculano, e da nossa) do nosso Portugal.

Logo o casamento civil não tem razão de ser; é uma *innovacão romantica*, intoleravel, e intolerada pela doutrina, e pelos preceitos da Religião do Estado, em que o legislador leigo não pôde mexer senão para a garantir, defender e sustentar; razão, e fim do artigo 6.º da Carta, ao qual está subordinado pela materia, e pelo lugar, o art. 145 § 4, que não diz mais, nem outra cousa, senão «que a justiça da terra não pôde perseguir a individuo algum por motivos de religião uma vez que respeite a do Estado; e que não offenda a moral publica»: e isto quer dizer que viva cada qual na sua religião com tanto que não manche a portuguezia; preceito, que

envolve duas garantias, uma a favor do individuo, e outra a favor da Igreja. Qual d'estas em caso de duvida, deverá prevalecer?

O Sr. Herculano decidiu-se pelo menos, porque para assegurar a liberdade, e as garantias do individuo, não duvidou atacar as concedidas á Igreja, e promettidas aos christãos catholicos no artigo 6.º! Esta idéa só podia caber na cabeça d'aquelles, que como o Sr. Herculano, «já em nada crêem, e nada esperam» porque o mundo não quer submeter-se ás suas doutrinas, e direcções, nem acreditar nos falsos profetas d'este seculo!...

E' admiravel! E mais admiravel é que os Zaleucos do tempo presente, trabalhando afincadamente para arrancar da Igreja, já velha, senil, e a cair de carunchosa! o que n'ella nasceu e se creou, e conserva produzindo sempre abundantes fructos, tenham introduzido n'ella a sementeira politica, ao mesmo passo que lhe negam a propriedade para isso! Porque, e para que mandam fazer nas Igrejas as eleições politicas? Porque não separam, e porque não tiram da presença de Deos estes actos de exercicio de direitos inteiramente estranhos ao culto religioso e aos seus mysterios, como separam o matrimonio do Sacramento?

A cada um, o seu; a cada coisa o lugar assignado pelas leis da natureza, ou da mechanica. Nós quizeramos ser republicanos, se a republica coubesse nos costumes, e nas virtudes do Paiz: mas seja qual fôr o regimen liberal, que ahí vogue e se proclame; e seja qual fôr o nosso sentimento intimo para com a instituição politica a que sacrificámos uma parte dos melhores dias da vida; o sentimento religioso é o primeiro da nossa alma, e do nosso coração, e este sentimento foi o que desenvolveu, e alimentou o nosso fogo sagrado para as lidas da liberdade, e que faz ainda hoje, e fará até aos ultimos dias, com que trabalhemos por que se não tire a Deos o que é de Deos, nem a Cesar o que é de Cesar.

Nunca fizemos, nem fazemos com os Sacerdotes de Christo outros pactos, que aquelles a que a Igreja nos obriga e a que as relações sociaes nos prendem como individuos da grande familia portugueza: e se a nossa convicção no assumpto de que nos occupamos é a que deixamos revelada, fiquem certos de que nenhuns interesses de classe, nem de partido a prendem, a inspiraram ou a dominam. A nossa aturada lição, e meditações, e as experiencias por que temos visto passar o mundo nos 65 annos d'este seculo; a historia dos tempos passados tem-nos feito ver e convencer de que a politica e as leis devem unir-se ao systema religioso, por ser da religião que brotaram os mais seguros e santos principios para o governo, para a prosperidade, e para a conservação das Nações, e por ser ella o supplemento das Leis, e a que só pôde crear o perfeito cidadão.

Não nos apodarão (esperamos) de reaccionarios, nem nos darão, com razão, algum outro dos feios nomes com que ahí tem sido tratados os homens de merecimento, a que se não sabe responder: e se nos levarem a mal o nosso fanatismo (se assim quizerem chamar-lhe) pela causa da Igreja, nossa Mãe, persigam-nos: queremos o martyrio.

Continuemos porém o nosso trabalho.

Era necessario, e é necessario (diz o Sr. Herculano)

no) «satisfazer a um preceito constitucional da Carta... tornar exequivel uma garantia... prover nos casos a que essa garantia é applicavel:» a sociedade portugueza não se compõe só de catholicos: ha nos dilatados territorios da monarchia «milhares de mahometanos, de judeos, e de sectarios de diferentes religiões, e de muitos outros, que se tem afastado das crengas catholicas: ignorava se como, em relação a estes taes, era supprida a falta do casamento civil,» etc.

Taes são as razões da necessidade da creação do casamento civil com as formalidades prescriptas no codigo. Por esta arte as excepções absorveram a regra geral transformando-se em regra sem excepção! Politica admiravel! Logica sem exemplo!! Ha muitos seculos que vivem sob o poderio de Portugal «mahometanos, israelistas, brahmitas, buddhistas, e gentios,» casados, cada qual a seu modo, e nunca os Governos os riscaram por isto do numero dos seus subditos, nem deixaram de lhes garantir «a vida, a propriedade, e o exercicio d'aquelles direitos civis» (e mesmo alguns politicos) que os Conquistadores costumam conceder aos conquistados: e depois da publicação da Carta, e acatada a escravidão, esses povos, e esses individuos entraram na communhão dos principios da liberdade, e da egualdade, e de todos os interesses communs (com pequenas excepções) tem vivido em perfeita tolerancia e não há notícia de que em Juizo, ou Tribunal algum se tenha feito questão do estado civil dos que tem recorrido á Justiça para se lhes dar, ou conservar o que de direito lhes pertence.

A Monarchia deixava ao cuidado e ao zelo dos Padres, e dos Missionarios a conversão dos conquistados á fé catholica: e o Governo da Carta, sem se encarregar d'esta conversão, não exige d'elles para os considerar como cidadãos portuguezes, senão — «que tenham nascido em Portugal, ou seus dominios: que tenham estabelecido o seu domicilio em terras de Portugal e que se naturalizem.»

Vê-se que o casamento civil não é condição de que dependa essencialmente a qualidade, e o direito de cidadão portuguez, para que possa, e deva (sem elle) recusar-se, aos que nascem portuguezes, e aos que vierem estabelecer-se, e naturalizar-se em Portugal, o exercicio, e a protecção dos direitos politicos, e civis, assim como se lhes toleram os cultos religiosos «não catholicos nas suas synagogas, e logares privativos que para isso escolherem.

Os mahometanos, os judeos, e muitos outros descrentes na religião christã, tem seus rituaes religiosos para a celebração do matrimonio; e se a Carta os aceita na sociedade geral garantindo-lhes a religião com todos seus ritos (porque não ha nenhuma, que não os tenha) a consequencia é que o Governo, e a Lei hão de respeitar as formulas dos seus casamentos, e dar a essas formulas a força, que tem as provas de um facto, que se manifesta pela convivencia particular, e publica do macho com a femea, e pela procreação, e pela prole.

Não ha portanto as razões para auctorizar a proposta, que a comissão revisora quiz achar; mas concedendo de boa vontade que as houvesse, e as haja com respeito a todos os que não forem, e que não são christãos, ; para que, e porque aproveitaram os argumentos d'excepção para crearem, e estabelecerem

uma regra geral? ; Que maior fé, ou que maior auctoridade, ou que mais dignidade terá o official civil, que o parochio de uma Igreja?! . . . Em que mais valem os Editaes *nas portas da Secretaria do Administrador*, aonde ninguem vae lêl-os, do que os pro-gões lidos em voz alta por tres dias santos successivos, nos Templos cheios de fieis?! Que importancia pôde ter o *assento civil*, que não tenha o escripto pelo parochio em livro *ad hoc*, assignado por elle, e pelas testemunhas presencias?! Que maior merecimento tem o *emolumento civil*, que o *emolumento* dado ao Padre?! . . .

Com pezar o dizemos (porque nunca o cremos, nem o esperavamos): «este variar continuo de evoluções, e de formulas: este desassocego nervoso de mudanças, e de innovações: este dourdejar crescente de fazer e de desfazer; de pôr, e de tirar; de conceder e de privar; de ampliar, e de restringir, obrigam-nos a comparar muitos homens com os meninos a quem os paes levam a uma feira de bonecos e aos quaes o primeiro boneco, que lhes dão, faz naseer o apetite de os levar todos a um por um! Pois era tempo de termos juizo

E porém (diz a carta do Sr. Herculano) a commissão não creou o casamento civil: achou-o no § 2.º da Ord. 1.º 4 tit. 46 restricto aos catholicos (porque só estes podiam ser cidadãos portuguezes sob o regimen monarchico) e aproveitando o enxerto, transplantou-o para terreno apropriado, em que se desenvolve com o auxilio da cultura, que lhe convem.

E' a primeira vez que se escreve, e se diz em Portugal, que o casamento civil estava *enxertado* de garfo, ou de borbulha, na Ord. 1.º 4, tit. 46 § 2.º, e nas anteriores, de que esta foi copiada! Isto faz-nos lembrar de um caso que se passou em certa aula de geometria aonde, para chegar á resolução de certo problema, era necessario multiplicar *nove por nove*: discipulos e mestres, todos assentaram que nove vezes nove davam *setenta e dois*; e o problema ficou irresoluto n'aquelle dia!!

Na descoberta do Sr. Herculano ha uma especie d'este genero: até agora o problema da Ordenação estava nos nove vezes nove *oitenta e um*; mas agora ficamos sabendo que são *setenta e dois*! A inversão não tem outro valor, que um engano escolar. Vejamos se podemos desfazer o equivooco.

O mandamento, e disposição d'aquelle tit. da Ord é, «que todos os casados no estilo do Reino são meeiros em seus bens uma vez que não tenham casado por contracto, em que outra coisa fór entre elles, e por elles concordada.» Quanto á fórma do casamento nada diz a Ordenação, porque essa materia competia á Igreja: mas porque circumstancias especiaes, cuja narração não vem para aqui, tinham permitido *por excepção* os casamentos á porta da Igreja *com licença* dos Prelados, o Legislador entendeu, e entendeu bem, que n'estes casos os casados sómente poderiam communicar nos bens depois da copula carnal, por ser esta copula o *symbolo* da união mystica annunciada nas palavras *et erunt duo in carne una*; e o meio de execução do *creciscite, et multiplicamini*.

Ora reconhecendo-se, que a Ordenação era para christãos catholicos, por isso que se diz: «que o absolutismo não consentia cidadãos, que o não fossem;» hão de necessariamente conceder (porque havia leis civis que obrigavam a casar os *defloradores*; leis pe-

naes que castigavam a mancebia, e inquisição que mettia em torturas os libertinos e transgressores dos Sacramentos, hão de conceder — que o § 2.º da Ordenação, bem longe de approvar, e de estabelecer o casamento civil, a doptava, e adoptou como meio de prova e facto «*de viverem os dois em casa theuda, e mantheuda*, ou em casa de seu pai, ou em outra, em publica voz, e fama de marido, e mulher, por tanto tempo, que segundo direito baste para presumir o matrimonio.» E adoptou-o, e prescreveu-o assim, porque não podia ser outra a presumpção juridica ligada ao facto, em um paiz que só reconhecia por seus cidadãos os christãos catholicos; aonde as leis, e os costumes não conheciam, nem permitiam o matrimonio sem o Sacramento; aonde em muitos casos, e por variados accidentes e vicissitudes publicas, e particulares, podiam de um dia para o outro desaparecer os assentos de casamento (como desapareceram pela invasão de 1810 em muitas terras do reino, e como desapareceram com o terremoto de 1755 em algumas; e como em outras se sumiram na guerra civil de 1832 e 1833): e aonde finalmente a lei ecclesiastica, e cercada da policia civil, e armada da inquisição, não consentia que houvesse *casados fingidos nem mancebias publicas*.

Eis-ahi a obra da Ordenação: eis-ahi as suas razões; e não mettam em duvida a utilidade dos seus fins, todos beneficos para os conjuges; para a familia, e para a sociedade. Sem a presumpção juridica que a Ordenação estabeleceu, e que resultava necessariamente da natureza do regimen publico, milhares de consequencias ruinosas incommodariam as familias, e os Tribunaes, e produziriam graves injurias.

Não quero refutar aqui um erro historico que o Sr. Herculano avança «que o absolutismo só reconhecia como cidadãos portuguezes os christãos catholicos:» foi talvez um lapso de penna, que nem piora, nem melhora a questão; e deixando respondidos os argumentos da celebre carta, *peço* ao seu auctor que me perdõe o atrevimento de combater este seu escripto, filho da sua altura, que lhe não permite ver o que se passa nas regiões inferiores, em que as cousas do mundo estão collocadas. Attenda elle, e attendam os que me lerem, a que Deos pôz o céu acima das nossas cabeças, assim como nos pôz os olhos na parte superior do rosto para podermos logo que nascemos olhar primeiro para cima, do que para baixo.

Attentem bem a que ainda não está extincta a geração, que preparou, e abriu a época, em que no achamos; e a que os homens, e as familias d'essa geração foram criados, e educados na Religião, e nos costumes catholicos; e que terá, quando menos, o direito de que lhes respeitem estes habitos!

Attentem finalmente nas seguintes notaveis palavras do illustre Sauset, com que ponho fim a esta Carta: «Custa-me a confessar, que é a lei franceza, a lei do povo mais justamente orgulhoso da sua civilização delicada, a lei do paiz christianissimo, que desconhece as tradições do direito das gentes adoptadas pelo proprio paganismo, e que rebaixa o matrimonio ao nivel dos contractos os mais vulgares, que o capricho improvisa, e que a inconstancia destroe: contracto, em que o homem occupa o logar de Deos, e a banca do official civil substitue o Altar do Padre!»
Santarem 15 de Dezembro de 1865.

J. F. Amorim Barbosa.